



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº. 037/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e complementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.742/2020 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial e complementar, no orçamento vigente no valor de R\$- 64.100,00 (Sessenta e quatro mil e cem reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | FR         | VALOR                 |
|--|------------|-----------------------|
| 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE<br>06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE<br>10.302.006.1.102 – Ampliação do Hospital Municipal<br>1992/4.3.90.51.00 – Obras e Instalações.....  | 000        | 4.400,00              |
| 09.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO<br>09.01 - GABINETE DO SECRETARIO<br>20.608.011.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios<br>2515/4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....<br>2513/3.2.90.93.00 – Indenizações e Restituições..... | 863<br>885 | 3.700,00<br>33.500,00 |
| 07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS<br>15.452.008.2.043 – Manutenção do Serviços de Iluminação Pública<br>2514/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...                                      | 507        | 22.500,00             |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>   |            | <b>64.100,00</b>      |

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação no presente exercício e Superávit Financeiro oriundos do exercício de 2019 nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

| DESCRIÇÃO                              | FR  | VALOR            |
|--|-----|------------------|
| RECURSOS ORDINARIOS LIVRES.....        | 000 | 4.400,00         |
| COSIP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....        | 507 | 22.500,00        |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS..... | 863 | 3.700,00         |
| GESTAO DE SOLOS E MICROBACIAS.....     | 885 | 33.500,00        |
| <b>TOTAL SUPERAVIT.....</b>            |     | <b>64.100,00</b> |

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº. 038/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Dá nova redação ao Artigo 10 do Decreto 036/2020 de 19 de março de 2020 **CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 10 do Decreto nº 036/2020 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - Determina a suspensão, pelo prazo de 07(sete) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, das atividades dos estabelecimentos Comerciais, Sorveterias, Agências bancárias, Cooperativas de Crédito, Casas lotéricas, Correspondentes bancários, Agência de correios, Salões de beleza, Clínicas de estética e similares, Clínicas médicas e veterinárias, Clínicas odontológicas, Empresas prestadoras de serviço, Cartórios, Escritórios e Tabelionato em todo o território do Município de Altônia.*

§ 1º - A determinação do caput deste artigo não se aplica aos mercados, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços funerários, distribuidoras de água e gás.

§ 2º - As agências bancárias, Cooperativas de crédito poderão realizar trabalho interno sem atendimento ao público.

§ 3º - As Clínicas elencadas no caput deste Artigo poderão atender casos de urgência”.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2020**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 020/2020 DE 20 de março de 2020**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º

81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ALVES DA COSTA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.268.108/0001-34, com sede à Rua Tiradentes, 1099 , 87.550-000, na cidade de Altônia Estado do PR, neste ato representada pela Sra. **MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA**, portadora do RG nº **1.996.535** e do CPF nº. 249.807.654-91, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **-INEXIGIBILIDADE nº. 20/2020**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

| ITEM | QUANT | UN    | DESCRIÇÃO                             | VALOR    |
|------|-------|-------|---------------------------------------|----------|
| 22   | 12,00 | meses | Serviços em Auditoria Médica (mensal) | 1.500,00 |

**DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 DE JANEIRO DE 2021**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

**DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil mil reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento

correrão na seguinte dotação orçamentária:

**06002.1030100062.034001.3.3.90.39.**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos III, (Ordem de Serviço).

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

**DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em 6 de março de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**LEI Nº. 1.742/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e complementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial e complementar, no orçamento vigente no valor de R\$- 64.100,00 (Sessenta e quatro mil e cem reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | FR         | VALOR                 |
|--|------------|-----------------------|
| 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE<br>06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE<br>10.302.006.1.102 – Ampliação do Hospital Municipal<br>1992/4.3.90.51.00 – Obras e Instalações.....  | 000        | 4.400,00              |
| 09.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO<br>09.01 - GABINETE DO SECRETARIO<br>20.608.011.2.102 – Restituições de Saldos de Convênios<br>2515/4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....<br>2513/3.2.90.93.00 – Indenizações e Restituições..... | 863<br>885 | 3.700,00<br>33.500,00 |
| 07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS<br>15.452.008.2.043 – Manutenção do Serviços de Iluminação Pública<br>2514/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....                                    | 507        | 22.500,00             |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>   |            | <b>64.100,00</b>      |

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação no presente exercício e Superávit Financeiro oriundos do exercício de 2019 nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

| DESCRIÇÃO                       | FR  | VALOR    |
|---------------------------------|-----|----------|
| RECURSOS ORDINARIOS LIVRES..... | 000 | 4.400,00 |



|  |     |                  |
|--|-----|------------------|
| COSIP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....        | 507 | 22.500,00        |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS..... | 863 | 3.700,00         |
| GESTÃO DE SOLOS E MICROBÁCIAS.....     | 885 | 33.500,00        |
| <b>TOTAL SUPERAVIT.....</b>            |     | <b>64.100,00</b> |

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

LEI Nº.1.741/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de TERMO DE CESSÃO DE USO, o Imóvel do Município que especifica à senhora GISLENE MOURA LEMES, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Ceder através Termo de Cessão e Uso de Imóvel à senhora **GISLENE MOURA LEMES**, portador da cédula de identidade RG 12.493.593-8PR., e devidamente inscrita no CPF sob nº 074.625.089-40, o uso de bem imóvel de propriedade do patrimônio público municipal de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso é uma área de terras de 185,80 m2, sendo o Lote de Terras nº19-A, subdivisão do Lote nº. 19 da Quadra de nº 2, localizada na Rua Antonio Munhoz, do Loteamento Jardim Boa Vista I, no Município de Altônia, objeto da Matrícula nº. 15.960, folha 1 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 3º. O imóvel especificado no artigo anterior, poderá ser utilizado pela Cessionária por tempo indeterminado, exclusivamente para construção de uma casa para sua moradia e de seus filhos, não podendo no imóvel ser abrigado outra família enquanto o Cessionário ali habitar, exceto se por decisão judicial.

§ 1º. E em caso de falecimento da Cessionária, o imóvel ficará cedido automaticamente para seus filhos solteiros que ali residirem.

§ 2º. Em caso de falecimento do Cessionário e filhos, o imóvel retornará automaticamente ao Cedente (Município), livre de qualquer indenização por qualquer benfeitoria existente no imóvel.

Art. 4º. A Cessionária obriga-se a:

- Construir uma casa para a moradia de sua família, empregando todo o zelo na conservação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- Efetuar em dia a quitação das despesas de água e energia elétrica;
- Manter o imóvel limpo e livre de materiais que possam acumular água, tendo em vista a proliferação de insetos nocivos à saúde, observando o cronograma para limpeza pública, bem como os dias para depositar defronte ao imóvel o lixo doméstico;
- Cultivar no quintal, hortaliças, plantas medicinais se houver espaço.
- Participar das reuniões e dos trabalhos que forem desenvolvidos nas áreas de saúde, bem-estar social ou habitacional, sempre que convidada para tanto, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do seu nível de cultura, higiene, saúde, bem-estar social, profissionalização e habitabilidade.

Art. 5º. O Termo de Cessão e Uso de Imóvel, de que trata esta Lei, poderá ser extinto nos seguintes casos:

- Quando não interessar mais à Cessionária residir no imóvel;
- Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada nesta Lei;
- Ou por descumprimento por parte da Cessionária de qualquer artigo desta Lei, retornando o imóvel à posse automática do Município, sem que caiba a Cessionária, quaisquer indenizações, nem mesmo pelas benfeitorias de qualquer natureza efetuadas pela Cessionária sobre o imóvel.

Art. 6º. O imóvel objeto desta Lei, não poderá ser transferido sob qualquer forma ou pretexto, diretamente pela Cessionária, salvo com expressa e por escrita autorização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º. Ficará a cargo da Divisão de Habitação e Urbanismo do Município, ou outro órgão que vier a substituir, o acompanhamento e fiscalização das condições de uso desta unidade habitacional, e o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

PORTARIA N.º 004/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado o fechamento da Câmara Municipal de Altônia, pelo prazo de 07 (sete) dias, em virtude do iminente surto nacional da COVID-19.

Art. 2º - Durante esse período ficarão suspensas as Sessões da Câmara Municipal de Altônia.

Art. 3º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.

Pedro Nunes da Mata

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2.020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2.020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº. 8.666/93, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Saúde, para **CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2020** no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dispersados da seguinte forma:

Figura como contratado a Empresa: **ALVES DA COSTA. & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.268.108/0001-34, com sede à RUA TIRADENTES 1099, CEP 87550-000 Centro, na cidade de ALTÔNIA Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: **06002.1030100062.034001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

Altônia, 20 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal